



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

Regulamento para escolha de Diretor de Benefícios, Conselheiro Deliberativo e Conselheiro Fiscal, mediante eleição direta pelos Participantes Ativos e Assistidos.

1. DAS VAGAS PARA ELEIÇÃO, DURAÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

1.1. Este Regulamento disciplina as eleições direta para escolha do Diretor de Benefícios, 01 (um) membro do Conselho Deliberativo e respectivo suplente e 01 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente da FACHESF, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de posse.

1.2. O preenchimento das vagas se dará mediante eleição direta pelos Participantes, sendo eleito o candidato mais votado, observadas as disposições do presente Regulamento.

1.3. A posse e o efetivo exercício do mandato pelo candidato eleito pressupõe necessariamente a vacância do cargo, o atestado de habilitação emitido pela Previc e a certificação, a ser obtida em até 1 (um) ano após a posse.

2. DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, constituída mediante Portaria do Presidente da FACHESF, será composta pelos seguintes membros: Presidente da FACHESF, sendo seu suplente o Diretor de Administração e Finanças da FACHESF ou quem ele indicar para a condução dos trabalhos em seu nome; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela ELETROBRAS CHESF (AXIA Energia Nordeste); 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela FRUNE, na qualidade de representante sindical dos empregados da ELETROBRAS CHESF (AXIA Energia Nordeste); 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Associação dos Aposentados, Pensionistas e Empregados da CHESF e FACHESF- APOSCHEFSF; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela FACHESF e; 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional PE, caso atenda ao pedido de solicitação dirigido pela FACHESF.

2.2. Os membros indicados não poderão possuir com os candidatos quaisquer laços de parentesco, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

2.3. É vedada a participação, na Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, de qualquer membro que manifeste apoio, declare voto ou realize campanha em favor de candidato. A ocorrência de tais condutas implicará substituição imediata do membro, a ser formalizada mediante Portaria expedida pelo Presidente da FACHESF.

2.4. É vedada a participação de candidatos, representantes ou fiscais, nas reuniões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, exceto quando expressamente convidados pelo Presidente da Comissão.

2.5. Em casos de ausência e de impedimento, os membros titulares da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, referidos no item 2.1, poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes.



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

2.6. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente da FACHESF o qual terá, além do voto pessoal, o de desempate.

2.7. O processo de decisão será por maioria simples de votos, sendo exigido, para deliberação, o quorum mínimo de 03 (três) membros.

2.8. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral terá por responsabilidade coordenar todas as ações administrativas do processo eleitoral, inclusive a homologação de registro de candidatura, realização das diligências que entender necessárias, requerimentos e solicitações remetidas pelos candidatos, apuração dos votos e julgamento de recursos em primeira instância, sendo as reuniões realizadas, preferencialmente, através de videoconferência.

3. DO ELEITOR

3.1. São eleitores todos os participantes ativos, assistidos (aposentados e pensionistas) autopatrocinados e bpd, regularmente inscritos na FACHESF até o dia 30/01/2026, que tenham completado 16 (dezesesseis) anos de idade até tal data e em pleno gozo de suas prerrogativas, não possuindo, pois, quaisquer pendências financeiras com os planos previdenciários da FACHESF, as quais poderão ser salgadas até o dia 06/02/2026.

3.2. O eleitor só poderá votar uma única vez, mesmo que possua vínculos distintos com a FACHESF. Sua qualidade de votante será determinada pelo vínculo como participante (ativo, assistido(aposentado e pensionista), autopatrocinado, em bpd) vinculado a um dos planos previdenciários (BD, BS, CD, CD Puro e Realizeprev) e pela sua adimplência em relação a esse vínculo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. Só poderão registrar-se como candidatos os participantes ativos e assistidos, inscritos na FACHESF, de forma ininterrupta ou não, há pelo menos 05 (cinco) anos, residentes no Brasil e que estejam em dia com suas contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimos, na data de registro de sua candidatura.

4.2. No caso de pensionistas, poderão se candidatar apenas os que sejam maiores de 18 (dezoito) anos, estejam recebendo o benefício há pelo menos 05 (cinco) anos e, igualmente, residentes no Brasil e sem inadimplência com as contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimos, na data de registro de sua candidatura.

4.3. Os membros de órgãos estatutários ou empregados da FACHESF que pretendam candidatar-se deverão afastar-se dos cargos ocupados, a partir da data de início da campanha oficial, no dia 04/02/2026, até a data final das Eleições, que ocorrerá em 19/03/2026, sem prejuízo de suas remunerações.

4.4. O empregado da Fachesf, que ocupe cargo comissionado, fica impedido de apresentar candidatura ao Conselho Fiscal, tanto para a posição de titular quanto para a de suplente.



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

4.5 São, ainda, condições para inscrição de candidato:

a) Apresentar *curriculum vitae* que explicita comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou auditoria, **anexando as devidas comprovações de atividades e trabalhos exercidos**, sob pena de impugnação e inabilitação da candidatura;

Parágrafo Primeiro: A comprovação de experiência deverá ser feita através de certificados ou declarações de pessoas jurídicas ou atestados emitidos por pessoas jurídicas, a fim de **comprovar as atividades e trabalhos exercidos**, não sendo aceitas declarações de pessoas físicas como comprovação;

Parágrafo Segundo: A apresentação de certificação vigente por institutos de certificação em previdência e seguridade social será acatada como experiência comprovada;

Parágrafo Terceiro: A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá oportunizar ao candidato a apresentação das comprovações impreterivelmente dentro do prazo de recurso à própria Comissão, se assim considerar oportuno e relevante ao processo eleitoral, em ato de deliberação, quando da análise documental das inscrições realizadas.

b) Apresentar certidão conjunta de 1º e de 2º grau de processos cíveis e de processos criminais ou, individualmente, as certidões de 1º grau e de 2º grau de processos cíveis e criminais do foro da sede da FACHESF em Recife/PE, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, as quais podem ser extraídas de forma eletrônica nos sites dos respectivos tribunais pelos seguintes links:

Link para geração das certidões da Justiça Estadual:

<https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/certidao>
[Informações Gerais - TJPE](#)

Link para geração das certidões da Justiça Federal:

<https://www.jfpe.jus.br/index.php/certidaonegativa>

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do candidato não residir em Recife/PE, além das certidões indicadas na alínea 'b' acima, deverá apresentar também as certidões do foro de seu domicílio, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal da sua região, as quais podem ser extraídas de forma eletrônica nos sites dos respectivos tribunais, a exemplo dos seguintes links:

<http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/>
<https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>
<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

Parágrafo Segundo: As certidões que não forem obtidas por dificuldade ou indisponibilidade no acesso ao sistema do Tribunal deverão ser objeto de diligência e obtidas diretamente pelo candidato. As certidões devem ser apresentadas imediatamente após a sua liberação pela Justiça e **impreterivelmente** até o dia 26/12/2025, sob pena de impugnação da candidatura, inabilitando o candidato.



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

Parágrafo Terceiro: A não apresentação das certidões supra ou, pelo menos, do protocolo de requerimento da certidão no ato da inscrição culminará na impugnação da candidatura, inabilitando o candidato. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá diligenciar eletronicamente ou oportunizar ao candidato sua apresentação impreterivelmente dentro do prazo de recurso à própria Comissão, se assim considerar oportuno e relevante ao processo eleitoral, em ato de deliberação, quando da análise documental das inscrições realizadas.

- c) Declarar, sob as penas da lei, que não sofreu penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- d) Estar em dia com as obrigações perante a FACHESF, relativamente às contribuições previdenciárias, suas mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimo, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- e) Não possuir qualquer litígio judicial em face da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF (AXIA Energia Nordeste), que envolva matérias relativas aos planos previdenciários e de saúde, contratos de empréstimo, seguro de vida, pretensões trabalhistas e atinentes às condutas vedadas em seus respectivos Códigos de Ética e Conduta, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- f) Ter reputação ilibada, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida, apresentando declaração relativa a isso, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- g) Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade de ser emitido pela PREVIC Atestado de Habilitação, antes da posse, tal como disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- h) Declarar, sob as penas da lei, sua ciência quanto à obrigatoriedade, se eleito e devidamente habilitado pela PREVIC, de atender e proceder à certificação em instituição com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, dentro do período de 01 (um) ano após a posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021 e na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas eventuais alterações e substituições, e demais legislação correlata, sob pena de perda do mandato e imediata exoneração do cargo, por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo, conforme modelo anexo ao Regulamento;
- i) Declarar sua irrestrita concordância aos termos do Edital, Regulamento e Calendário Eleitoral, conforme modelo anexo ao Regulamento.

5. DO REGISTRO DE CANDIDATOS

5.1. A solicitação do registro de candidatos será feita mediante requerimento formal assinado, dirigido ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, para ser apreciado e homologado pela aludida Comissão, nos termos do Edital e do Regulamento.



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

5.2. O requerimento deverá estar acompanhado de todos os documentos que comprovem o cumprimento das condições exigidas no Edital e no Regulamento, sendo enviado unicamente, de forma eletrônica, para o e-mail: candidato2026@fachesf.com.br, de 09 a 16/12/2025.

5.3. Não será possível a solicitação do registro de candidatura para mais de uma vaga.

5.4. A solicitação do registro, obrigatoriamente, deverá ser feita pelo candidato a Diretor de Benefícios, titular e ao cargo de Conselheiro Deliberativo ou de Conselheiro Fiscal, não se admitindo a formulação de registros por terceiros, por meio de requerimento, atendendo-se às seguintes exigências:

- a) O requerimento deverá conter o nome completo do candidato e de seu suplente, caso concorra ao Conselho Deliberativo ou Fiscal;
- b) O requerimento deverá indicar o nome abreviado ou o pseudônimo do candidato titular e do seu respectivo suplente, contendo, no máximo, 20 (vinte) caracteres, contando, inclusive, os espaços, os quais constarão na tela do sistema eletrônico.

5.5. A documentação exigida no Edital e no Regulamento deve ser apresentada pelo candidato titular e também pelo seu respectivo suplente, de maneira que eventual descumprimento ou não atendimento dos requisitos poderá provocar a inabilitação e o indeferimento da candidatura, não se permitindo a substituição do candidato titular ou do candidato suplente.

6. DOS PRAZOS

6.1. O Edital das Eleições será publicado no site da Fachesf (www.fachesf.com.br), no dia 04/12/2025, respeitando-se a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das datas estabelecidas para os dias de eleição, conforme previsto no art. 19 do Estatuto da FACHESF. Na mesma data, será também divulgado o presente Regulamento.

6.2. A entrega dos requerimentos, para fins de registro de candidatos, deverá ser feita, unicamente de forma eletrônica, através do email candidato2026@fachesf.com.br durante o período de 09 a 16/12/2025.

6.2.1. Os documentos deverão estar em resolução de alta qualidade, sendo anexados ao e-mail em formato de word, pdf ou jpg, dentro dos prazos definidos no presente Regulamento. O candidato deverá acompanhar e aguardar a resposta do email, confirmado a entrega da mensagem com a indicação do quantitativo dos arquivos anexados, a fim de comprovar a sua efetiva realização.

6.3. A análise dos pedidos de registro de candidatura pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral será feita nos dias 17 a 26/12/2025.

6.4. A divulgação da relação dos candidatos, cujos registros tenham sido aprovados nos termos deste Regulamento, dar-se-á por comunicação ao e-mail informado pelo candidato no ato de sua inscrição, no dia 29/12/2025, havendo também a sua disponibilização no site da FACHESF (www.fachesf.com.br).

6.5. Ao candidato cujo registro não tenha sido aprovado, será facultado interpor recurso, em primeira instância, à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral de 30/12/2025



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

a 07/01/2026, sendo o resultado do julgamento do Recurso comunicado por e-mail no dia 14/01/2026.

6.6. Da decisão, cabe recurso em última instância ao Conselho Deliberativo, a ser interposto no prazo de 15 a 22/01/2026, sendo o resultado do julgamento do Recurso comunicado por e-mail no dia 02/02/2026.

6.6.1 O candidato, cujo recurso não seja acatado pelo Conselho Deliberativo, terá a sua inscrição indeferida e cancelada, de modo definitivo, não sendo permitida a sua substituição.

6.7. O sorteio dos números dos candidatos será realizado presencialmente na sede da FACHESF no dia 03/02/2026, sendo transmitido por videoconferência, em horário e em endereço virtual a serem comunicados por e-mail e divulgados oportunamente pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

6.8. A divulgação da lista final de candidatos registrados dar-se-á no dia 02/02/2026 e o período oficial de campanha será de 04/02/2026 a 16/03/2026.

6.8.1 O período oficial de campanha é aquele em que haverá divulgação dos candidatos nos canais de comunicação institucional da FACHESF (site, emails e zap FACHESF), consoante diretrizes e instruções divulgadas por meio de ato próprio da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após a homologação das candidaturas. Contudo, faculta-se e se permite aos candidatos a divulgação por seus próprios meios, inclusive fora do período oficial, desde que sejam respeitados todos os termos do presente Regulamento.

6.9. As Eleições serão realizadas, exclusivamente de forma eletrônica, nos dias 17, 18 e 19/03/2026. Não haverá seções eleitorais nos prédios da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF (AXIA Energia Nordeste), nem tampouco nas Agências, ocorrendo exclusivamente pela internet, no site da FACHESF (www.fachesf.com.br).

6.10. A apuração será realizada no dia 19/03/2026 após o bloqueio e respectivo fechamento do sistema eleitoral, que ocorrerá às 18h, sendo transmitido e divulgado o resultado desta apuração. O resultado oficial será comunicado no dia 25/03/2026.

6.10.1. O intervalo de prazo entre a divulgação dos votos apurados e a comunicação do resultado oficial permite a emissão do relatório, a ser feito pelos auditores independentes contratados para acompanhar o processo de votação, e sua validação pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

6.11. O prazo para interposição de recurso à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral sobre a apuração será do dia 26 a 31/03/2026, não valendo impugnações posteriores.

6.12. No dia 10/04/2026, será divulgado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral o resultado do julgamento dos eventuais recursos.

6.13. Da decisão, cabe recurso, em última instância, ao Conselho Deliberativo de 22 a 29/04/2026, sendo o resultado do julgamento do recurso e a declaração dos eleitos, que restarem aprovados pelo Conselho Deliberativo, comunicados no dia 30/04/2026.



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

6.14. A posse dos candidatos eleitos está prevista para ocorrer no dia 01/06/2026, podendo, contudo, ser adiada, uma vez que depende da emissão do Atestado de Habilitação do candidato eleito pela PREVIC.

7. DA FORMA DA VOTAÇÃO

7.1. A votação será, exclusivamente, através de processo eletrônico pela internet, devendo o eleitor votar através do site da FACHESF (www.fachesf.com.br) de qualquer lugar do Brasil ou exterior.

7.1.1. Por questões de segurança da tecnologia da informação, a FACHESF fará a divulgação da lista dos países já habilitados previamente no sistema do processo eleitoral, facultando-se ao eleitor a indicação de outros países até o dia 10/03/2026 pelo Fale Conosco (faleconosco@fachesf.com.br) ou pelo email candidato2026@fachesf.com.br, possibilitando as configurações no sistema que se mostrarem cabíveis.

7.2. Na votação eletrônica, as telas do sistema de votação terão conteúdo correspondente a um modelo de cédula de votação manual, podendo-se acrescentar informações que facilitem o voto eletrônico, tal como as fotos dos candidatos titulares.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. Às 8h (oito horas) do dia 17/03/2026, confirmadas as condições necessárias para o funcionamento da votação pela internet, a Comissão Cordenadora do Processo Eleitoral formalizará a abertura do processo de votação, a qual será encerrada às 18h (dezoito horas) do mesmo dia. Nos dias 18 e 19/03/2026, igualmente, o sistema eleitoral será iniciado às 8h (oito horas) e será encerrado às 18h (dezoito horas).

9. DO ATO DE VOTAR

9.1. Do voto eletrônico pela internet:

9.1.1. Após autenticação do eleitor na página específica para votação, confirmado que ainda não votou, ele poderá exercer seu voto eletronicamente pela internet.

1.1.1. O voto pela internet corresponderá ao ato de informar ao sistema de votação os números correspondentes aos nomes dos candidatos e posterior confirmação pela seleção da opção “**CONFIRMA**”, para cada cargo, Diretor de Benefícios, 01 (um) membro titular e respectivo suplente do Conselheiro Deliberativo e mais 01 (um) voto para escolha de 01 (um) membro titular e respectivo suplente do Conselho Fiscal.

9.1.2. Será franqueada ao eleitor a opção “voto em branco” e a possibilidade de anulação do seu voto, caso digite números diferentes aos dos candidatos e depois aperte a tecla “**CONFIRMA**”.

9.1.3. A votação individual eletrônica pela internet se encerra quando aparecerem na tela os dizeres “**VOTAÇÃO CONCLUÍDA COM SUCESSO**”.



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

9.1.4. A senha de acesso ao sistema de votação é a mesma que o Participante utiliza para acessar seus dados pessoais, como contracheques, empréstimos, valor de reserva, despesas médicas e demais serviços disponibilizados no acesso à **área restrita** do Participante no site da FACHESF (www.fachesf.com.br).

9.1.5. O sistema eletrônico de votação pela internet acatará até 30 (trinta) votos por cada endereço eletrônico (Internet Protocol - IP), ressalvados aqueles oriundos de máquinas cujo domínio seja FACHESF ou ELETROBRAS CHESF (AXIA Energia Nordeste), em que não haverá limitação.

10. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

10.1. Após às 18h (dezoito horas) do dia 19/03/2026, o acesso ao sistema de votação eletrônica pela internet será bloqueado e fechado.

11. DA APURAÇÃO

11.1. Após o horário previsto para o encerramento da votação, proceder-se-á à apuração dos votos eletrônicos, mediante rotina desenvolvida para tal finalidade pela equipe da ATI-Assessoria de Tecnologia da Informação da FACHESF.

11.2. Posteriormente, à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral caberá elaborar ata, contendo o resultado final da votação, destacando:

- a) O quantitativo de votos válidos, brancos e nulos;
- b) O resultado da votação de cada candidato.

12. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

12.1. Antes de declarar os candidatos eleitos, o Conselho Deliberativo julgará as eventuais impugnações, reclamações ou recursos porventura interpostos pelos candidatos.

12.2. Será considerado eleito o candidato mais votado para Diretor de Benefícios. Igualmente, serão considerados eleitos os candidatos titulares mais votados para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e, como suplentes, aqueles indicados pelos titulares mais votados.

12.3. Em caso de empate na contagem final, será selecionado o candidato sufragado na seguinte ordem:

- a) O mais antigo filiado à FACHESF;
- b) O mais idoso.

12.4. Cabe ao Conselho Deliberativo elaborar ata geral, assinada por seus membros, destacando os nomes e respectivos votos de cada candidato. Na mesma reunião, o Conselho Deliberativo proclamará os eleitos.

13. DAS CONDUTAS VEDADAS

13.1. Constituem condutas vedadas em todo o processo eleitoral, durante o período oficial da



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

campanha Eleitoral das Eleições do dia 04/02/2026 a 16/03/2026:

- a) Uso não autorizado pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da FACHESF, da Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste), inclusive meios telemáticos, e-mails corporativos e quaisquer outros que possam favorecer e beneficiar a campanha de candidato, bem assim provocar o desvio das finalidades institucionais da FACHESF e da Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste) para promoção de candidaturas;
- b) Fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;
- c) Utilização de empregados e prestadores de serviço da FACHESF em atividades que caracterizem campanha eleitoral de qualquer candidato, durante o horário de expediente normal, excetuando-se a possibilidade de o empregado ou prestador de serviço afastar-se oficialmente (férias ou licença laboral) para a prática de atos relacionados à campanha em horário integral. Na hipótese de afastamento para realização de campanha, não será possível acessar as dependências da FACHESF para circulação, sem autorização da Comissão Eleitoral;
- d) A divulgação de pesquisa eleitoral por candidato, sob sua responsabilidade e por qualquer meio de comunicação, a menos que haja prévia comunicação e efetivo registro junto à Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral. A pesquisa deverá ser realizada exclusivamente por empresas ou entidades legalmente habilitadas para a realização de pesquisas eleitorais;
- e) A promoção pessoal de candidatos durante ações de divulgação ou propaganda institucional realizadas pela FACHESF e Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste);
- f) Viagens com recursos da FACHESF e da Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste), visando à promoção e divulgação de candidato;
- g) A utilização de qualquer meio de propaganda (camisa, adesivos, botons, panfletos, brindes e quaisquer outros) pelos empregados, prestadores de serviços, dentro do ambiente de trabalho e/ou durante o horário de expediente;
- h) O envio de propaganda pelo candidato ou seus eleitores fazendo uso do seu e-mail corporativo da FACHESF e da Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste);

§1º O candidato poderá promover ou participar de eventos de campanha, tais como entrevistas, reuniões com eleitores, debates, *lives* utilizando os meios de comunicação e redes sociais, desde que respeitados os termos do presente Regulamento, os atos editados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral Eleitoral e as normas administrativas emitidas pela FACHESF e Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste) .

§2º A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como objetivo apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades da FACHESF, não sendo tolerada (i) promoção pessoal do candidato, destinada à captação de clientela ou com finalidades estranhas aos interesses e deveres da FACHESF e da Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste); (ii) ofensa à honra e à imagem dos candidatos; (iii) ofensa à imagem da FACHESF e da Eletrobras CHESF



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

(AXIA Energia Nordeste); (iv) a prática de condutas vedadas por terceiros, que agem em nome do candidato para beneficiá-lo ou para prejudicar seus concorrentes.

§3º Não será fornecida pela FACHESF ou Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste) a lista de Participantes (nome completo, endereço, email, telefone), nem tampouco etiquetas para postagem de correspondências, restando terminantemente proibido que qualquer empregado, prestador de serviços, Diretor ou Conselheiro da FACHESF o faça. Durante o período eleitoral, do mesmo modo, também não será fornecida aos Sindicatos das categorias profissionais dos empregados da FACHESF e Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste), nem tampouco às Associações de Participantes, qualquer listagem atualizada, contendo dados cadastrais de eleitores e possíveis eleitores, restringindo-se o fornecimento às informações estritamente necessárias, que possibilitem cumprir a inclusão de contribuição e descontos por meio de folha de pagamento do Participante ou seu pedido de exclusão, atendendo-se, inclusive, aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§4º Consoante diretrizes e instruções divulgadas por meio de ato próprio da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, após a homologação das candidaturas, a comunicação institucional da FACHESF dirigirá a todos os seus Participantes material de divulgação, com os dados dos candidatos e sua plataforma de campanha.

§5º A prática de condutas vedadas no presente capítulo será levada ao conhecimento da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, por denúncias devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, permitindo a sua apuração. A Comissão poderá também, de ofício, verificar a prática de condutas vedadas e instaurar o processo de apuração.

§6º Caso a denúncia formulada envolva a prática de atos adotados pelos candidatos apoiados pela FRUNE ou pela APOSCHEFSF ou mesmo relacionada à atuação da FRUNE ou da APOSCHEFSF, o membro da Comissão Eleitoral que tiver sido indicado pela respectiva instituição não poderá votar nas deliberações da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, evitando considerações e influências de maneira inapropriada, a fim de se resguardar a total imparcialidade das ações desempenhadas pela aludida Comissão.

§7º Caso a denúncia formulada envolva a prática de atos adotados pelos candidatos apoiados pelos dirigentes (Diretores ou Conselheiros) da FACHESF, tal dirigente não poderá votar nas deliberações da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral nem tampouco nas do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, evitando considerações e influências de maneira inadequada, a fim de se resguardar a total imparcialidade das ações desempenhadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral e/ou do Conselho Deliberativo.

§8º Recebida a denúncia, após conhecimento e análise, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa pelo denunciado, a qual será enviada e deverá ser respondida ao endereço candidato2026@fachesf.com.br.

§9º A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral proferirá decisão em até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da defesa, podendo ser este prazo prorrogado, caso se mostre necessário.



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

§10º Em sendo considerada a denúncia procedente, a sanção será definida pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, a depender da sua gravidade, podendo ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Advertência por escrito entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional da FACHESF (www.fachesf.com.br);
- b) Cassação do registro da candidatura, em sendo infrator o candidato, podendo ser anulados todos os seus votos.

§11º Recebida a sanção, poderá ser interposto recurso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da decisão da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, pleiteando o infrator reconsideração da decisão, a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo, o qual deverá decidir em um prazo máximo de 3 (três) dias, observando-se a esse respeito o §7º acima.

§12º Caso haja denúncia apresentada em face de empregado ou prestador de serviço da FACHESF, a qual seja procedente, o descumprimento das regras previstas no presente Regulamento pode redundar na adoção das medidas disciplinares cabíveis, inclusive mediante registro na ficha funcional, bem como dar ensejo à rescisão do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços caso assim entenda a Diretoria Executiva, após ter acesso à comunicação e ao relatório circunstanciado, que lhes forem remetidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

§13º As condutas vedadas se estendem a todos os empregados e dirigentes (Diretores e Conselheiros) da FACHESF.

§14º Na hipótese de algum membro da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral violar qualquer dispositivo acima, será automaticamente afastado, devendo ser substituído pelo seu respectivo suplente de forma definitiva.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será contratada auditoria independente para acompanhar o processo de votação, com o intuito de verificar e validar os aspectos de segurança, confiabilidade, disponibilidade e validade do pleito, homologando o sistema de votação e o resultado apurado.

14.2. A FACHESF encaminhará comunicação à ELETROBRAS CHESF (AXIA Energia Nordeste), à APOSCHEFSF e à FRUNE, para que seja propagada a abertura do presente processo eleitoral, a fim de solicitar a divulgação do Edital, Regulamento e Calendário Eleitoral nos seus canais de comunicação institucionais.

14.3. O candidato, ao efetuar sua inscrição no presente processo eleitoral, manifesta sua ciência e concordância com o disposto no Edital e no Regulamento, além de suas eventuais retificações, bem assim as instruções e comunicações que vierem a ser editadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

14.4. Os termos do Edital, Regulamento e Calendário Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, a fim de ser aprimorado ou corrigir eventual lapso, omissão ou erro material, enquanto não consumado o evento que lhe disser respeito, circunstância que será divulgada no endereço eletrônico www.fachesf.com.br.

14.5. A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderá diligenciar e verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelo candidato. Neste sentido, poderá indeferir, inabilitar e/ou cancelar a candidatura do candidato.

14.6. É de inteira responsabilidade do candidato, após o registro de sua candidatura, bem como quando do envio de requerimentos e outros documentos no curso do processo eleitoral, observar o correto endereço de comunicação com a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral (candidato2026@fachesf.com.br), assim como o formato dos arquivos, a qualidade da imagem e da digitalização dos documentos enviados e, sobretudo, os prazos em que deverão ser remetidos, dentro do horário oficial de Brasília/DF, não sendo possível o envio de registro, requerimentos, solicitações e documentos após as datas estipuladas, sob pena de impugnação, inabilitação, cassação da candidatura e indeferimento, considerando o descumprimento do Regulamento e das deliberações que forem adotadas no âmbito do processo eleitoral.

14.7. É obrigatório o acompanhamento pelo candidato dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral enviadas ao e-mail, que indicar no ato de sua inscrição e registro de candidatura, assim como no site da FACHESF (www.fachesf.com.br). Ainda que ocorra eventual e pontual comunicação por telefone pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, cabe exclusivamente ao candidato manter o acompanhamento de sua caixa de emails e acesso ao site, para ter ciência das orientações, determinações e diretrizes relacionadas ao processo eleitoral.

14.8. Compete exclusivamente ao candidato manter sua caixa de entrada de emails apta ao recebimento dos atos, avisos e comunicados feitos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, encarregando-se também de cumprir os prazos definidos no Edital e no Regulamento, e os que forem determinados pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, devendo direcionar os documentos apenas ao email candidato2026@fachesf.com.br, não sendo aceitos atos realizados fora do prazo ou direcionados a email diverso.

14.9. Será permitida a distribuição de material publicitário e a realização de atos de campanha nas dependências internas da FACHESF (sede e agências), desde que previamente comunicados à Comissão Eleitoral para fins de agendamento, e observadas as diretrizes deste regulamento.

14.10. A colocação de faixas, cartaz, panfletos ou qualquer tipo de propaganda, assim como a realização de atos de campanha na Eletrobras CHESF (AXIA Energia Nordeste), (sede, regionais, subestações, escritórios e unidades) será por ela decidido, não se tratando de situação regulada ou disciplinada pela FACHESF.

14.11. A posse para os cargos de Diretor de Benefícios, Conselheiro Deliberativo e de Conselho Fiscal dar-se-á somente após emissão do Atestado de Habilitação, a ser concedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC. Caso o requerimento de habilitação aos cargos não seja deferido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar- PREVIC, restará impossibilitado ao candidato eleito de tomar posse e, por consequência, será considerado eleito o candidato subsequente mais votado, sendo obedecida



ELEIÇÕES FACHESF 2026

DIRETOR DE BENEFÍCIO

CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

a ordem de classificação. Tal disposição encontra assento na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, acerca da qual o candidato deverá apresentar declaração de ciência e concordância, conforme modelo anexo ao Regulamento.

14.12. Caso o candidato eleito e devidamente habilitado pela PREVIC não seja tempestivamente certificado no prazo de 1 (um) ano após a data da posse, observados os termos da Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021 e da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, perderá seu cargo e será imediatamente exonerado por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo, assumindo a titularidade o seu suplente, desde que seja tempestivamente certificado no prazo de 1(um) ano após a data da posse. Em havendo vacância do cargo, este deverá ser preenchido pelo candidato subsequente mais votado, conforme o resultado final do presente processo eleitoral. O substituto cumprirá mandato complementar.

14.13. O candidato eleito deverá manter condição de Participante ou Assistido da Fachesf durante todo o seu mandato, sob pena de ser imediatamente exonerado por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo.

14.14. Na hipótese de algum prazo estipulado neste Regulamento recair em dia não útil (sábado, domingo ou feriado), restará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo adotado o horário oficial de Brasília para a prática de todos os atos.

14.15. Os candidatos eleitos e habilitados pela PREVIC subordinam-se às disposições das leis em vigor, as que vierem a substituí-las e serem editadas, bem como ao Estatuto da FACHESF e demais normas internas vigentes no âmbito da entidade.

14.16. Finalizadas todas as etapas do processo eleitoral, incluindo o julgamento definitivo dos recursos e a proclamação dos eleitos, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral extinguir-se-á automaticamente, de pleno direito.

14.17. Os casos omissos e de interpretação de disposições relativas ao presente processo eleitoral serão objetos de análise, determinação de saneamento e esclarecimentos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral. =

Recife, 04 de dezembro de 2025.

Armando José Pereira de Barros
Presidente



ELEIÇÕES FACHESF 2026
DIRETOR DE BENEFÍCIO
CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

À
Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral da FACHESF – 2026

Prezados Senhores,

Eu, _____, portador do RG _____
órgão expedidor _____, inscrito no CPF _____, e-mail
_____, matrícula _____, solicito o registro de minha candidatura ao cargo de _____
_____, consoante o Regulamento para Eleições Diretas na FACHESF – 2026.

Pseudônimo ou nome abreviado (titular)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

(preencher com, no máximo, 20 caracteres, inclusive espaços)

Pseudônimo ou nome abreviado (suplente):

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

(preencher com, no máximo, 20 caracteres, inclusive espaços)

Na presente oportunidade, envio, em observância ao Regulamento das Eleições Diretas FACHESF– 2026, os documentos comprobatórios que comprovam minhas condições de elegibilidade, como exigidos no item 4 do citado Regulamento.

_____, _____ de dezembro de 2025.
Cidade (UF) Dia

Assinatura do candidato
(digitalizada ou eletrônica)



ELEIÇÕES FACHESF 2026
DIRETOR DE BENEFÍCIO
CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

ANEXO I (continuação)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS:

Endereços do(a) Candidato(a) (titular):

1.1 Endereço Residencial: _____
(rua, avenida, etc)

_____ Número _____, Complemento _____,
(apto, quadra, etc.)

Bairro _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP _____.

Telefone Residencial: 1 – () _____ (se houver)

1.2 Endereço Comercial: _____
(rua, avenida, etc)

_____ Número _____, Complemento _____,
(apto, quadra, etc.)

Bairro _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP _____.

Telefone Comercial:

1 – () _____ (se houver)

Celular: () _____
() _____

Assinatura do(a) candidato(a)
(digitalizada ou eletrônica)



ELEIÇÕES FACHESF 2026
DIRETOR DE BENEFÍCIO
CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

ANEXO I (continuação)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS:

Endereços do(a) Candidato(a) (suplente):

1.1 Endereço Residencial: _____
(rua, avenida, etc)

_____ Número _____, Complemento _____,
(apto, quadra, etc.)

Bairro _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP _____.

Telefone Residencial: 1 – () _____ (se houver)

1.2 Endereço Comercial: _____
(rua, avenida, etc)

_____ Número _____, Complemento _____,
(apto, quadra, etc.)

Bairro _____, Cidade _____, Estado _____,
CEP _____.

Telefone Comercial:

1 – () _____ (se houver)

Celular: () _____
() _____

Assinatura do(a) candidato(a)
(digitalizada ou eletrônica)



ELEIÇÕES FACHESF 2026
DIRETOR DE BENEFÍCIO
CONSELHEIROS DELIBERATIVO E FISCAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

- Não sofri penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- Estou em dia com minhas obrigações perante a FACHESF, relativamente às contribuições previdenciárias, mensalidades e coparticipações do plano de saúde e parcelas de contratos de empréstimo;
- Não possuo qualquer litígio judicial em face da FACHESF e da ELETROBRAS CHESF, que envolva matérias relativas aos planos previdenciários e de saúde, contratos de empréstimo, seguro de vida, pretensões trabalhistas ou atinentes às condutas vedadas em seus respectivos Códigos de Ética e Conduta;
- Tenho reputação ilibada, desfrutando, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral, qualidade de pessoa íntegra, ética, sem mancha e incorrupta, sem qualquer cometimento de ato, situação ou circunstância incompatível com a natureza do cargo ou função a ser exercida;
- Estou ciente quanto à obrigatoriedade de ser emitido pela PREVIC Atestado de Habilitação antes da posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021, não havendo qualquer posse e assunção do cargo se isso não ocorrer.
- Estou ciente quanto à obrigatoriedade, se eleito, devidamente habilitado pela PREVIC e empossado, de atender e proceder à certificação em instituição com capacidade técnica reconhecida pela PREVIC, dentro do período de 01 (um) ano após a posse, conforme disposto na Resolução CNPC nº 39, de 30 de abril de 2021 e na Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, e demais legislação correlata, sob pena de imediata perda do mandato e exoneração por ato declaratório do Presidente do Conselho Deliberativo;
- Concordo com os termos do Edital das Eleições Diretas na FACHESF- 2026, do seu respectivo Regulamento e Calendário Eleitoral, além de suas eventuais alterações, atualizações e retificações, bem assim as instruções e comunicações que vierem a ser editadas pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, aceitando todas as disposições, as quais me obrigo a cumprir como candidato e se eleito ao respectivo cargo.

_____, _____ de dezembro de 2025.
Cidade (UF) Dia

Assinatura do candidato
(digitalizada ou eletrônica)